



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

AUTÓGRAFO Nº 38/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder licença gestante (maternidade) de seis (06) meses às Servidoras Públicas Municipais de Alvinlândia.

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

Considerando que a Lei Federal nº 11.770/2008, criou o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista na Constituição Federal,

Considerando que o art. 2º da referida Lei 11.770/2008, autoriza a Administração Pública direta, indireta e fundacional a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos que prevê o art. 1º da referida Lei,

Considerando que conforme levantamento da sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), realizado no ano de 2011, a licença maternidade de seis meses já é direito garantido para as mães funcionárias Públicas em 22 Estados e 148 Municípios, além do Distrito Federal,

Considerando que médicos, pediatras e psicólogos insistem (com razão) que o tempo extra ao lado do bebê é fundamental para o desenvolvimento da criança, além de garantir o aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses, fator que aumenta a defesa do organismo do recém-nascido contra doenças nos primeiros anos de vida e também na fase adulta, bem como evita mortes prematuras.

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a servidora gestante, mediante exame médico, licença gestante de 6 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração e do cargo.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

ARTIGO 2º - No período de 6 (seis) meses da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

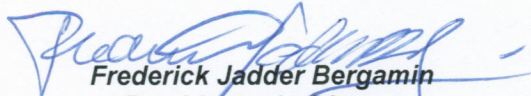
ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de janeiro de 2019, podendo ser aplicada, inclusive, as licenças gestante já em andamento.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

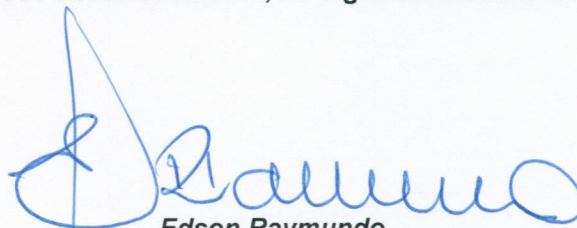
**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

ALVINLÂNDIA/SP, 05 DE DEZEMBRO DE 2018


Frederick Jadder Bergamin
Presidente da Câmara
R.G. nº 29.317.905-0/SSP/SP

Publicado e Afixado nessa secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Edson Raymundo
Diretor Administrativo
R.G. nº 29.425.592-8/SSP/SP